

Projeto de Pesquisa (do Professor)		FACHA	
<i>Fashion law</i> : Uma análise sob a ótica do desenvolvimento econômico sustentável.			
Nome do Professor:	Orientador Veronica Lagassi	Curso:	Direito
Unidade:	Botafogo	Data:	2021

1. **Tema:** *Fashion law*.

2. **Delimitação do Tema:** *Fashion law*. Uma análise sob a ótica do desenvolvimento econômico sustentável.

3. **Problema:**

A palavra “moda” tem por significado uso, hábito ou estilo geralmente aceito, variável no tempo, e resultante de determinado gosto, ideia, capricho, bem como das interinfluências do meio. Pois, aquilo que pode ser horrível para um dado indivíduo pode ser até mesmo maravilhoso para outro. O fato é que o tema moda envolve questões muito mais relevantes do que isso, tendo em vista que ela pode identificar ou até mesmo representar a arte e cultura de um povo, como pode também possibilitar o seu desenvolvimento econômico e social ou ainda, propiciar inúmeras de suas mazelas (-como é o caso, por exemplo, do trabalho escravo, degradação do meio ambiente, entre outros-). Assim, sob todos estes prismas e visando não só incentivá-la, mas regular e até mesmo protegê-la, dá-se a interferência do Direito. Surge com ele, a preocupação de dirimir todos e quaisquer litígios que possam a envolver. Temos então, o nascimento do termo “*Fashion Law*”. Ou, Direito da Moda no vocábulo nacional.

Caso compreendido como um novo ramo do direito, o *Fashion Law* desde a sua concepção já é controverso, pois a doutrina até hoje não chegou a um consenso no sentido de o *Fashion Law* ser ou não um novo ramo do direito. Contudo, é inegável que a moda movimenta milhões, gerando empregos, pagamentos de tributos e conseqüentemente, contribuindo para o desenvolvimento econômico do país. No entanto, sua contribuição para a sociedade não se limita aos aspectos positivos tais



como os acima listados. Ela também apresenta alguns aspectos negativos, cuja peculiaridade é a todos serem diretamente relacionados à efetivação de direitos fundamentais, tais como: o trabalho, a livre iniciativa e o meio ambiente, entre outros.

Assim, o escopo principal da pesquisa será analisar se o Fashion Law é mesmo um novo ramo do Direito ou apenas uma diretriz a ser trabalhada em cada ramo ou segmento do direito de *per si*. No entanto, nada impede que sejam feitas pesquisas correlatas no sentido de analisar os problemas que a moda impacta nas mais diversas áreas do Direito, pois tal análise pode até contribuir como fio condutor no sentido de apontar se há “de fato” o surgimento de um novo ramo do Direito. E dessa forma, o projeto não se limita a uma única investigação. Ele permite tanto a investigação do papel da moda para inclusão social de minorias, o qual é afeto aos Direitos Humanos, como também pode atuar na seara do Direito do Trabalho ao contemplar a investigação de uma forma moderna de escravizar; Mas, pode ainda, simplesmente dedicar-se à análise crescente das reorganizações societárias e dos contratos de alianças estratégicas, fenômenos esses que vêm sendo amplamente praticados pelas grandes marcas.

4. Objetivos:

- Compreender a moda não só como fenômeno social, mas também cultural;
- Definir e comprovar o surgimento de um novo ramo do Direito;
- Defender uma nova perspectiva legal no que tange ao Fashion Law ou Direito da Moda;
- Apontar os malefícios que a Moda pode gerar no que tange a efetivação dos direitos fundamentais, buscando soluções para elidi-los;
- Discorrer sobre a importância e contribuição da moda para o desenvolvimento econômico sustentável.

5. Justificativa:

Estudar e analisar a “moda”, implica necessariamente no estudo comportamental da sociedade num dado período. Daí a importância da moda com fenômeno cultural. Pois,



a partir de sua análise é possível delinear os valores de uma sociedade e tê-los como referencial para a consecução dos direitos fundamentais. Para Vicente de Paulo Barreto¹:

os direitos fundamentais expressam somente a consagração constitucional dessa categoria de direitos e para que tenham relevância político-institucional necessitam de argumentos hermenêuticos, que se fundamentem em valores e princípios morais e racionais.

O autor acima transcrito ainda acrescenta que “os direitos humanos podem ser considerados uma moralidade mínima universal²”. Essa moralidade universal transcende aos ordenamentos jurídicos das nações por meio de sua internalização como direito fundamental. No entanto, para que essa internalização ocorra deve existir inicialmente um movimento sociocultural interno que propicie tal ingresso.

Surge então, a importância da moda como sendo um fenômeno canalizador e motivador da internalização dos Direitos Humanos como direitos fundamentais de um dado país.

Portanto, abordar moda ou os problemas jurídicos da moda perpassam necessariamente numa abordagem dos direitos fundamentais.

Assim, o escopo da pesquisa será justamente sob a ótica dos conflitos correlatos à moda que o *Fashion Law* tenta dirimir. Com base nisso, o estudo pode permear diversos institutos ou ramos do direito desde o autoral, da propriedade industrial como no caso, por exemplo, do *trade dress*, do direito da concorrência ao analisar, por exemplo, a partir do aproveitamento parasitário, o direito do consumidor, privacidade,

¹ BARRETO, Vicente de Paulo. **Fetichismo dos Direitos Humanos**. Curitiba: Livraria do Advogado, 2013. Pg. 172.

² Idem citação e página anterior.

regulação da internet, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, além de relações de trabalho e societárias, há vários aspectos legais a serem observados pelos



players desse mercado. Uma série de leis deve ser rigidamente observada e seguida quando o assunto é moda, seja no que diz respeito à criação, seja no que concerne à comercialização ou a sua fabricação.

Em suma, o *Fashion Law* atinge a tantos segmentos do Direito e lhes exige um tratamento tão especializado que a temática exige uma análise a respeito do seu surgimento como sendo ou não de um novo ramo do Direito.

6. Metodologia

A metodologia a ser empregada buscará associar uma fundamentação teórica ao estudo e pesquisa de casos fáticos. O que será feito pelo intermédio do levantamento e leitura de uma vasta bibliografia, além da obtenção de dados ou de estatísticas em Órgãos oficiais a fim de associar visão teórica e prática do tema abordado. Além do entendimento doutrinário também serão observadas as implicações legais e principalmente as constitucionais sobre o tema em comento.

7. Resumo do projeto para internet (Entre 200 e 500 palavras)

A palavra “moda” tem por significado uso, hábito ou estilo geralmente aceito, variável no tempo, e resultante de determinado gosto, ideia, capricho, bem como das interinfluências do meio. Pois, aquilo que pode ser horrível para um dado indivíduo pode ser até mesmo maravilhoso para outro. E com isso, a moda pode ser a maior precursora na mediação e respeito as diferenças. O fato é que o tema moda envolve questões muito mais relevantes do que isso, tendo em vista que ela pode identificar ou até mesmo representar a arte e cultura de um povo, como pode também possibilitar o seu desenvolvimento econômico e social ou ainda, propiciar inúmeras de suas mazelas (-como é o caso, por exemplo, do trabalho escravo, degradação do meio ambiente, entre outros-). Assim, sob todos estes prismas e visando não só incentivá-la, mas regular e até mesmo protegê-la, dá-se a interferência do Direito. Surge com ele, a preocupação de dirimir todos e quaisquer litígios que possam a envolver. Temos então, o nascimento do termo “*Fashion Law*”. Ou, Direito da Moda no vocábulo nacional. Caso compreendido como um novo ramo do direito, o *Fashion Law* desde a



sua concepção já é controverso, pois a doutrina até hoje não chegou a um consenso no sentido de o *Fashion Law* ser ou não um novo ramo do direito. Contudo, é inegável que a moda movimentava milhões, gerando empregos, pagamentos de tributos e conseqüentemente, contribuindo para o desenvolvimento econômico do país. No entanto, sua contribuição para a sociedade não se limita aos aspectos positivos tais como os acima listados. Ela também apresenta alguns aspectos negativos, cuja peculiaridade é a todos serem diretamente relacionados à efetivação de direitos fundamentais, tais como: o trabalho, a livre iniciativa e o meio ambiente, entre outros. Assim, o escopo principal da pesquisa será analisar se o *Fashion Law* é mesmo um novo ramo do Direito ou apenas uma diretriz a ser trabalhada em cada ramo ou segmento do direito de *per si*.

8. Cronograma da Pesquisa

ATIVIDADES	MÊS/ANO						
	agosto/21	Setembro/21	Nov/21	Dezembro/21	Jan/22	Março/22	Mai/22
Busca e ampliação de bibliografia sobre o tema;	X						
Leitura e fichamento bibliográfico e análise de textos legais;		X					
Obtenção e análise de dados estatísticos relativos aos benefícios e malefícios referente àquilo que a moda pode contribuir para o alcance ou efetivação dos direitos fundamentais, o que deve ser obtido a partir do desenvolvimento de atividades de pesquisa a serem realizadas pelos alunos do Curso de Direito, de modo a viabilizar a associação pesquisa-extensão.			X				
Correlação dos apontamentos teóricos inicialmente obtidos com os dados estatísticos.				X			
Elaboração de artigo que propague a disseminação da contribuição do <i>Fashion Law</i> para o desenvolvimento econômico sustentável.					X		
Revisão ortográfica.						X	
Publicação e/ou apresentação do trabalho em anais científicos.							X



9. Referências

- AFLALO, Diana. **Dicionário de termos de Moda**. 2ª edição. São Paulo: Publifolha, 2013;
- ARAÚJO, Luis Claudio Martins de. **Constitucionalismo Transfronteiriço, Direitos Humanos e Direitos Fundamentais: a consistência argumentativa da jurisdição de garantias nos diálogos transnacionais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017;
- BARRETO, Vicente de Paulo. **Fetichismo dos Direitos Humanos**. Curitiba: Livraria do Advogado, 2013;
- CARDOSO, Gisele Ghanem. **Direito da Moda: Análise dos produtos “inspireds”**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016;
- CARVALHAL, André. **A Moda imita a vida: como construir uma marca de moda**. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2016;
- _____. **Moda com Propósito: manifesto pela grande virada**. 1ª edição. São Paulo: Paralela, 2016;
- CIETTA, Enrico. **Economia da Moda: Porque hoje um bom modelo de negócios vale mais do que uma boa coleção**. 1ª Edição. São Paulo: Estação das Letras, 2017;
- DURAND, José Carlos. **Moda, Luxo e Economia**. São Paulo: Babel Cultural, 1988;
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Eletrônico Aurélio**. Versão 1.0. 4ª Edição. Editora Positivo. 2009;
- FOGG, Marnie. **Tudo Sobre Moda**. Rio de Janeiro: Sextante, 2013;
- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 1987;
- KLEVENHUSEN, Renata Braga (coord). **Direitos Fundamentais & Novos Direitos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005;
- LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7ª edição. São Paulo: Atlas, 2010;
- LIMA, Camila Rodrigues Neves de Almeida. **Escravidão da Moda: análise da intervenção jurídica em face da exploração do trabalho em oficinas-moradia de costura paulistanas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016;
- MACHADO, Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 24ª edição. São Paulo: Malheiros, 2016;
- MARIOT, Gilberto. **Fashion Law: A moda nos Tribunais**. São Paulo: Estação das Letras e Cores, 2016;



ESCOLA DE DIREITO HÉLIO ALONSO

-PAULA, Luana Otoni de. GONÇALVES, Bernardo José Drumond. Artigo: *Fashion Law: a área do Direito que protege as criações da moda*. **Migalhas**. Publicado em 26 de dezembro de 2017.

Disponível no site: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI271487,71043-Fashion+Law+a+area+do+Direito+que+protege+as+criacoes+da+moda>>. Acesso em 29.02.2018;

-PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011;

-SVENDSEN, Lars. **Moda: uma Filosofia**. BORGES, Maria Luisa X. de A. (tradução). Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

